ANEXO I

Ensino Médio Integrado – Parceria com o Centro Paula Souza
Relação de Escolas Estaduais, ETECs e respectivos Cursos

Município	DE	EE/SEESP	ETEC/CETEPS	Habilitação
Araçatuba	Andradina	EE Dr. Alvaro Guião	Etec Sebastiana Augusta de Moraes - Extensão	Administração - Integrado ao Ensino Médio
Andradina	Andradina	EE Dona Noemia Dias Perotti	Etec Sebastiana Augusta de Moraes - Extensão	Desenvolvimento de Sistemas - Integrado ao Ensino Médio
Mogi Mirim	Campinas	EE Coronel Venancio	Etec Pedro Ferreira Alves - Extensão EE Coronel Venancio	Meio Ambiente - Integrado ao Ensino Médio (interdependente)
São Paulo	Centro	EE Afranio Peixoto	Etec Prof. Horácio Augusto da Silveira - Extensão	Administração - Integrado ao Ensino Médio (interdependente)
São Paulo	Centro Oeste	EE Emiliano Augusto C. de Albuquerque e Melo	Etec Albert Einstein - Extensão	Serviços Jurídicos - Integrado ao Ensino Médio
Itapeva	Itapeva	EE Otávio Ferrari	Etec Dr. Demétrio Azevedo Júnior - Extensão	Informática para Internet - Integrado ao Ensino Médio
Jundiaí	Jundiaí	EE Dr. Antenor Soares Gandra	Etec Vasco Antônio Venchiarutti - Extensão	Administração - Integrado ao Ensino Médio
Presidente Prudente	Presidente Prudente	EE Fernando Costa	Etec Prof. Adolpho Arruda Mello - Extensão	Informática para Internet - Integrado ao Ensino Médio (interdependente)
Teodoro Sampaio	Presidente Prudente	EE Arthur Ribeiro	Etec Profª Nair Luccas Ribeiro - Extensão	Administração - Integrado ao Ensino Médio (interdependente)
Ribeirão Preto	Ribeirão Preto	EE Profª Amelia dos Santos Musa	Etec José Martimiano da Silva - Extensão	Desenvolvimento de Sistemas - Integrado ao Ensino Médio
Sertãozinho	Ribeirão Preto	EE Winston Churchill	Etec José Martimiano da Silva - Extensão	Administração - Integrado ao Ensino Médio
Rio Claro	Rio Claro	EE Prof. João Batista Leme	Etec Prof. Armando Bayeux da Silva - Extensão	Administração - Integrado ao Ensino Médio
Rio Claro	Rio Claro	EE Prof. João Batista Leme	Etec Prof. Armando Bayeux da Silva - Extensão EE Prof. João Batista Leme	Desenvolvimento de Sistemas - Integrado ao Ensino Médio
Ibaté	São Carlos	EE Edesio Castanho	Etec de Ibaté - Extensão EE Edesio Castanho	Logística - Integrado ao Ensino Médio (interdependente)
São José dos Campos	São José dos Campos	EE Prof. José Vieira Macedo	Etec Profª Ilza Nascimento Pintus - Extensão	Administração - Integrado ao Ensino Médio
São José dos Campos	São José dos Campos	EE Prof. José Vieira Macedo	Etec Profª Ilza Nascimento Pintus - Extensão	Marketing - Integrado ao Ensino Médio
São José dos Campos	São José dos Campos	EE Profª Maria Aparecida Veríssimo Madureira Ramos	Etec Profª Ilza Nascimento Pintus - Extensão	Administração - Integrado ao Ensino Médio
Itu	Sorocaba	EE Francisco Nardy Filho	Etec Martinho Di Ciero - Extensão	Logística - Integrado ao Ensino Médio
Itu	Sorocaba	EE Prof. Cícero Siqueira Campos	Etec Martinho Di Ciero - Extensão	Administração - Integrado ao Ensino Médio
Itu	Sorocaba	EE Regente Feijó	Etec Martinho Di Ciero - Extensão	Informática para Internet - Integrado ao Ensino Médio
Itu	Sorocaba	EE Regente Feijó	Etec Martinho Di Ciero - Extensão	Secretariado - Integrado ao Ensino Médio
Sorocaba	Sorocaba	EE Prof. Joaquim Izidoro Marins	Etec Fernando Prestes - Extensão EE Prof. Joaquim Izidoro Marins	Administração - Integrado ao Ensino Médio (interdependente)
Sorocaba	Sorocaba	EE Antonio Padilha	Etec Rubens de Faria e Souza - Extensão	Logística - Integrado ao Ensino Médio
Sorocaba	Sorocaba	EE Antonio Padilha	Etec Rubens de Faria e Souza - Extensão	Serviços Jurídicos - Integrado ao Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR - 2019

Unidade Escolar		**Código**		**Município**	
Eixo Tecnológico	**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**				
Curso	**Habilitação Profissional de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO**			**Plano de Curso**	**361**
Documento desenvolvido exclusivamente para aplicação no Programa Vence					
Lei federal nº 9.394, de 20.12.96; Lei federal nº 11.741/08; Resolução CNE/CEB nº 1, de 5.12.2014; Resolução CNE/CEB nº 6, de 20.9.2012; Resolução CNE/CEB nº 2, de 30.1.2012; Resolução CNE/CEB nº 4, de 13.7.2010; Resolução SE nº 78, de 7.11.2008; Decreto federal nº 5.154, de 23.7.2004, alt. pelo Decreto nº 8.268, de 18.6.2014. Plano de Curso aprovado pela Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico nº 1.567, de 6.11.2018, publicada no Diário Oficial de 7.11.2018 – Poder Executivo – Seção I – Pág. 75					

		Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	Carga horária em horas-aula: 1ª série 2019	2ª série 2020	3ª série 2021	Total	Carga Horária em Horas
Ensino Médio (Base Nacional Comum Curricular)	Base Nacional Comum	Linguagens	Lingua Portuguesa e Literatura	160	160	160	480	424
			Artes	120	-	-	120	106
			Educação Física	80	80	80	240	212
		Ciências Humanas	História	-	80	80	160	141
			Geografia	80	80	-	160	141
			Filosofia	80	-	-	80	71
			Sociologia	-	-	80	80	71
		Matemática	Matemática	160	160	160	480	424
		Ciências da Natureza	Física	80	80	80	240	212
			Química	80	80	-	160	141
			Biologia	80	80	-	160	141
			Total da Base Nacional Comum	920	800	640	2360	2085
	Parte Diversificada		Lingua Estrangeira Moderna - Inglês	80	80	80	240	212
			Lingua Estrangeira Moderna - Espanhol	*	-	*	*	*
	Total da Parte Diversificada			80	80	80	240	212
Total do Ensino Médio				1000	880	720	2600	2297
Formação Profissional			Programação *Web* I, II e III	80	80	80	240	212
			Análise e Projeto de Sistema	80	-	-	80	71
			Design Digital	80	-	-	80	71
			Fundamentos da Informática	80	-	-	80	71
			Técnicas de Programação e Algorítmos	120	-	-	120	106
			Banco de Dados I e II	80	80	-	160	141
			Desenvolvimento de Sistemas	-	120	-	120	106
			Ética e Cidadania Organizacional	-	40	-	40	35
			Sistemas Embarcados	-	80	-	80	71
			Programação de Aplicativos *Mobile* I e II	-	80	80	160	141
			Internet, Protocolo e Segurança de Sistemas da Informação	-	-	80	80	71
			Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Desenvolvimento de Sistemas	-	-	120	120	106
			Qualidade e Teste de *Software*	-	-	80	80	71
Total da Formação Profissional				520	480	440	1440	1272
Total Geral do Curso				1520	1360	1160	4040	3569

Componentes curriculares da Formação Profissional com aulas integralmente práticas (100% da carga horária prática)	1ª Série	Análise e Projeto de Sistemas; Banco de Dados I; *Design* Digital; Fundamentos da Informática; Programação *Web* I; Técnica de Programação e Algoritmos
	2ª Série	Banco de Dados II; Desenvolvimento de Sistemas; Programação de Aplicativo Mobile I; Programação *Web* II; Sistemas Embarcados
	3ª Série	Internet, Protocolos e Segurança de Sistemas de Informação; Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em Desenvolvimento de Sistemas (Divisão de Classes em Turmas); Programação de Aplicativos Mobile II; Programação *Web* III; Qualidade e Teste de *software*
Certificados e Diploma	1ª Série	Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de **AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA**
	1ª + 2ª Séries	Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de **PROGRAMADOR DE COMPUTADORES**
	1ª + 2ª + 3ª Séries	Habilitação Profissional de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**
Observações	* - O componente curricular "Língua Estrangeira Moderna – Espanhol", obrigatória à escola e facultativo ao aluno, será oferecido fora do horário regular das aulas a alunos da 1ª série do ensino médio integrado9 ao técnico, se houver demanda, de acordo com a Resolução SE nº 5, de 14.4.2010, sendo de responsabilidade da SEE ministrar essas aulas. A carga horária descrita como prática é aquela com possibilidade de divisão de classes em turmas, conforme o item 4.9 do Plano de Curso. Trabalho de conclusão de curso: 120 horas. Carga horária semanal máxima: 40 horas/aula semanais (horas-aula de 50 minutos)	
Data: ____/____/____ DIRETOR DE ETEC (assinatura e carimbo)		Homologação: _____/_____/_____ SUPERVISOR EDUCACIONAL (Assinatura e carimbo)

Resolução, de 17-12-2018

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6-7-1971, Deliberação CEE 164/2018, que "Acrescenta dispositivos na Deliberação CEE 142/2016".

DELIBERAÇÃO CEE 164/2018

Acrescenta dispositivos na Deliberação CEE 142/2016.

O Conselho Estadual de Educação, de acordo com o disposto na Lei Estadual 10.403, de 06-07-1971, na Lei 9.394/96 e considerando a Indicação CEE 172/2018, Delibera:

Artigo 1º - Acrescenta-se os §§ 2º e 3º ao artigo 50-A, da Deliberação CEE 142/2016, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

§ 2º - O disposto no caput desde artigo não se aplica aos cursos de Licenciatura adequados a Deliberação CEE 154/17, que terão a sua oferta autorizada até a formação de uma nova turma.

§ 3º - A renovação do reconhecimento dos Cursos de que trata o § 2º deverá ser solicitada nos prazos previstos, nos termos do artigo 41 desta Deliberação.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação da sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual De Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 12-12-2018.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente

DELIBERAÇÃO CEE 164/18 - Publicada no D.O. de 13-12-2018 - Seção I - Página 38.

Processo 1175762/2018 (Proc. CEE 287/2015).

Interessado: Conselho Estadual de Educação.

Assunto: Acrescenta dispositivos na Deliberação CEE 142/2016.

Relator: Cons. Roque Theóphilo Júnior.

INDICAÇÃO CEE 172/2018 CES - Aprovada em 12-12-2018.

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Deliberação CEE 142/2016 consolidou o marco normativo sobre a regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Ensino Superior e de cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

A sua aplicação prática diante de recentes políticas públicas e de novos cenários institucionais conduzem a necessária e continua evolução normativa.

Assim ocorreu quando da Deliberação CEE 150/2016, que acresce dispositivo na Deliberação CEE 142/2016 e Indicação CEE 156/16. Com efeito, naquela oportunidade, decorrente da necessidade racional, os Cursos com reconhecimento expirado e que não tenham formado turmas por um período de dois anos consecutivos, subsequentes ao vencimento do prazo de validade do referido reconhecimento devem ser considerados extintos e, para que a Instituição possa oferecê-los novamente, se faz necessário novo pedido de autorização, contemplando a etapa de aprovação do projeto e posterior autorização de funcionamento, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE 142/2016.

Tal norma geral atinge a todos os cursos de graduação, inclusive os cursos de Licenciaturas (Formação de Professores), sensíveis e estimados pela comunidade educacional. Por vezes, Instituições Estaduais e Municipais sofrem com as baixas demandas levando a não formação de turmas e consequente extinção periódica; todavia, tal realidade sofre alteração de demanda incompatível com o prazo de aprovação de novo projeto de curso e autorização de funcionamento.

O Anexo Projeto de Deliberação se propõe casuisticamente a esta situação para permitir solução com tratamento excepcional aos cursos de Licenciatura (Formação de Professores). Desta forma, e somente para tal classe de cursos, a Instituição poderá oferecê-los, novamente, sem a necessidade de novo pedido de autorização, contemplando a etapa de aprovação do projeto e posterior autorização de funcionamento, dando flexibilidade a regra estabelecida na Deliberação CEE 142/2016, alterada pela Deliberação CEE 150/2016.

2. CONCLUSÃO

2.1 Por todo o exposto, submetemos ao Colegiado o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 28-11-2018.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior adota, como sua Indicação, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Décio Lencioni Machado, Edson Hissatomi Kai, Francisco de Assis Carvalho Arten, Guiomar Namo de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storopoli, Thiago Lopes Matsushita e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 28-11-2018.

a) Consª Guiomar Namo de Mello

Vice-Presidente no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala "Carlos Pasquale", em 12-12-2018.

Cons. Hubert Alquéres

Presidente

INDICAÇÃO CEE 172/18 - Publicada no D.O. de 13-12-2018 - Seção I - Página 38.

Resolução, de 17-12-2018

Homologando, à vista da informação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, fls. 04/06, o Concurso Público de Prova para provimento de cargos de Agente de Organização Escolar, com a Classificação Final (Lista Geral e Lista Especial), publicada no D.O. de 14-12-2018, realizado nos termos da autorização governamental exarada no Processo SE 863744/2017, despacho publicado D.O. de 07-09-2017.

Resolução SE 83, de 17-12-2018

Altera a Resolução SE 44, de 13-8-2014, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Centros de Estudos de Línguas - CELs

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representaram as Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, Resolve:

Artigo 1º - O caput e os §§ 1º e 3º do artigo 18, da Resolução SE 44, de 13-8-2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 - Os candidatos inscritos e credenciados, bem como os reconduzidos serão classificados, de acordo com a habilitação ou qualificação que apresentem, observada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 15 desta resolução e com as pontuações obtidas na seguinte conformidade:

(...)

§ 1º - Os docentes que vêm atuando em CELs poderão ser reconduzidos, nos anos subsequentes, desde que tenham sido avaliados positivamente, observadas as demais disposições previstas na legislação pertinente, e, quando se tratar de docentes contratados, desde que estejam na vigência do contrato.

§ 2º - Para fins de recondução dos titulares de cargo, inclusive de outras Diretorias de Ensino, de que trata o § 1º deste artigo, faz-se necessário observar o total de aulas da jornada em que o titular de cargo esteja incluído. " (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 18, da Resolução SE 44, de 13-8-2014, com a seguinte redação:

"§ 3º - Em caso de docente que venha a ministrar aulas de determinado idioma em mais de um CEL, o atendimento ao total de aulas disponíveis, de que trata o §2º do deste artigo, poderá resultar da soma das aulas existentes nos CELs.

§ 4º - O docente titular de cargo, quando da sua manutenção e recondução no CEL, deverá ter novo ato de afastamento somente a partir do primeiro dia de atividades escolares do ano letivo subsequente, data essa em que estarão cessados os efeitos do afastamento até então vigente."

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE 11, de 29-1-2016.

Despacho do Secretário, de 17-12-2018

Processo: 1267474/2018 (2 Volumes)

Interessada: Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

Assunto: Convênio - Denúncia.

Diante dos elementos de instrução dos autos, considerando a manifestação da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (Cofi), fls. 279, bem como o Parecer CJ/SE 945/2018, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, às fls. 269/271, denuncio o Convênio assinado em 26-6-2014, com a Prefeitura do município de Embu Guaçu e considerando a Cláusula Nona, do Convênio assinado em 26-6-2014, denúncia o referido Ajuste com a Prefeitura Municipal de Embu Guaçu.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo.

Data: 17-12-2018

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R$
080274	2018PD02018	2.674,99
TOTAL		2.674,99
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080278	2018PD02302	3.386,79
TOTAL		3.386,79
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080291	2018PD02461	5.391,28
TOTAL		5.391,28
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080298	2018PD02392	1.025,82
TOTAL		1.025,82
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080312	2018PD02219	4.085,70
TOTAL		4.085,70
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080313	2018PD02358	471,11
080313	2018PD02362	6.007,90
080313	2018PD02369	55,01
080313	2018PD02380	323,94
TOTAL		6.857,96
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080316	2018PD03534	7.518,83
080316	2018PD03649	1.208,74
TOTAL		8.727,57
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080320	2018PD02441	57,11
TOTAL		57,11
UG LIQUIDANTE	**Nº DA PD**	**VALOR R$**
080323	2018PD02323	13.597,38
080323	2018PD02589	14.745,99
TOTAL		28.343,37